

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2025

AUTOR

Ver. Leôndidas Júnior (PSB)

EMENTA: *Dispõe sobre a vedação de cobrança de valores de motoristas de táxi para utilização de vagas de estacionamento e áreas de embarque e desembarque em estabelecimentos privados considerados polos geradores de tráfego, e dá outras providências.*

TEXTO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados de grande porte, considerados polos geradores de tráfego, obrigados a destinar vagas de estacionamento e áreas adequadas de embarque e desembarque para utilização exclusiva do serviço de táxi.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se polos geradores de tráfego, dentre outros, os shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, hospitais, casas de espetáculo, universidades privadas e similares.

§ 2º As áreas destinadas deverão ser devidamente demarcadas e sinalizadas, garantindo acessibilidade, segurança viária e fluxo adequado de passageiros.

Art. 2º As vagas e áreas referidas no artigo anterior deverão ser cedidas a título gratuito aos taxistas devidamente regularizados junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

§ 1º É vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de taxas, aluguéis, mensalidades, contraprestações ou qualquer outro valor, seja diretamente dos motoristas de táxi, seja de suas cooperativas ou associações.

§ 2º O cumprimento desta obrigação constitui condição para a expedição e renovação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.smlonline.com.br/cmt/teresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



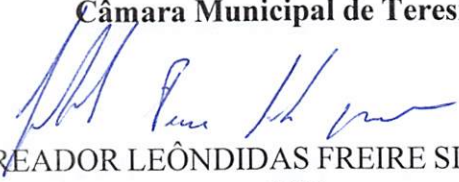
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)

Art. 3º A infração do disposto nesta Lei sujeitará a administração dos estabelecimentos privados de grande porte, considerados polos geradores de tráfego, ao pagamento de multa no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo interrompida a cobrança assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2025.


VEREADOR LEÔNIDAS FREIRE SILVA JÚNIOR
PSB

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <https://www.teresina.pi.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003190310037003A005900. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

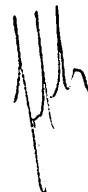
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a cessão gratuita das vagas de estacionamento e das áreas de embarque e desembarque destinadas ao serviço de táxi em estabelecimentos privados de grande porte, especialmente aqueles caracterizados como polos geradores de tráfego, a exemplo de shoppings centers, supermercados, hipermercados, centros comerciais, hospitais e congêneres.

Na realidade cotidiana, constata-se que diversos motoristas de táxi em Teresina vêm sendo compelidos a arcar com taxas e aluguéis arbitrariamente instituídos por empreendimentos privados como condição para utilização de tais áreas. Cumpre destacar, entretanto, que a disponibilização desses espaços não constitui mera liberalidade dos estabelecimentos, mas obrigação imposta pelo interesse público e por normas de ordenamento urbano, que exigem a destinação de locais adequados para o embarque e desembarque de passageiros.

A cobrança de valores para a utilização dessas áreas representa, assim, ônus ilegítimo, que transfere aos permissionários do serviço de táxi e, indiretamente, ao usuário, um encargo que decorre da própria função social da propriedade privada. Ao atribuir finalidade pública a espaços de uso condicionado ao tráfego urbano, a lei materializa a prevalência do interesse coletivo sobre a exploração econômica individual, em consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade.

A proposta encontra fundamento jurídico na Constituição Federal, que consagra a função social da propriedade no artigo 5º, inciso XXIII, e atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o transporte público, nos termos do artigo 30, incisos I e V. Também a Lei Orgânica de Teresina reforça a competência privativa do Município para regulamentar o serviço de táxi, fixar tarifas, disciplinar seu funcionamento e ordenar as atividades vinculadas a polos geradores de





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

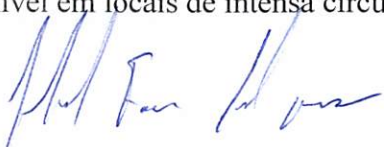
tráfego, assegurando a proteção da categoria e a qualidade do serviço prestado à população.

Sob o aspecto social e econômico, o táxi é modalidade de transporte público individual essencial à mobilidade urbana, sobretudo em situações nas quais o transporte coletivo não se mostra suficiente ou adequado. A imposição de cobranças adicionais por parte de estabelecimentos privados onera desproporcionalmente profissionais que já suportam elevados custos com manutenção veicular, combustível e tributos. Além disso, tais encargos acabam sendo repassados ao consumidor, encarecendo o serviço e restringindo sua acessibilidade. Acrescente-se que tais práticas comprometem a competitividade do táxi em relação a outros modais, como os aplicativos de transporte, em prejuízo da categoria profissional e da liberdade de escolha do cidadão.

Do ponto de vista urbanístico, os polos geradores de tráfego concentram elevado fluxo de pessoas e veículos, razão pela qual a destinação de áreas específicas para táxis constitui medida imprescindível. Esses espaços possibilitam o acesso facilitado da população a transporte regulamentado e seguro, organizam o tráfego no entorno dos estabelecimentos e contribuem para a segurança viária, ao proporcionar pontos fixos e devidamente sinalizados para o embarque e desembarque de passageiros.

Dessa forma, ao vedar a cobrança de quaisquer taxas, aluguéis ou contraprestações de motoristas de táxi, o Município de Teresina reafirma seu compromisso com a mobilidade urbana sustentável, com a proteção de uma categoria profissional historicamente vinculada ao transporte público e com a defesa do direito do cidadão a um serviço acessível, seguro e eficiente.

Portanto, a aprovação da presente proposição legislativa não apenas resguarda os direitos dos profissionais taxistas, como também beneficia diretamente a coletividade, ao assegurar a manutenção de um serviço menos onerado, mais competitivo e disponível em locais de intensa circulação de pessoas.



VEREADOR LEÔNIDAS FREIRE SILVA JÚNIOR
PSB

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.